CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 22 / 04 / 2026
Horario: 09 : 00
Waroton de Sousa Lista

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ADM.: 2025/2028

LEI Nº 004/2026

Pedro Afonso – TO, aos 15 (quinze) dias de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 22 / 04 / 2026

"Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – Tocantins, em conformidade com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em conformidade com a Lei Federal nº **9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente o art. 26-A, alterado pelas Leis nº **10.639/2003** e nº **11.645/2008.**

Art. 2º - A Política Municipal tem por objetivos:

I – Promover a equidade racial e o respeito à diversidade étnico-racial no ambiente escolar;
II – Garantir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todo o currículo escolar;
III – Combater o racismo, a discriminação racial e todas as formas de preconceito;
IV – Valorizar as identidades culturais afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
V – Assegurar a oferta de Educação Escolar Quilombola específica, diferenciada, intercultural e contextualizada;
VI – Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Implementar diretrizes curriculares que contemplem a Educação para as Relações Étnico-Raciais;
II – Promover formação inicial e continuada para profissionais da educação sobre as temáticas previstas nesta Lei.
III – Garantir materiais didáticos e paradidáticos adequados à diversidade étnico-racial;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

IV – Desenvolver projetos pedagógicos que valorizem a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
V – Estabelecer parcerias com universidades, movimentos sociais e comunidades tradicionais;
VI – Assegurar a participação das comunidades quilombolas e indígenas na construção e acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 4º - A Educação Escolar Quilombola será organizada de forma:

I – Específica e diferenciada;
II – Intercultural;
III – Bilíngue, quando necessário;
IV – Com respeito à organização social, costumes, tradições e saberes locais;
V – Com calendário escolar adaptado à realidade da comunidade.

Art. 5º - As unidades escolares da rede municipal deverão incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) ações permanentes de promoção da igualdade racial e valorização da diversidade.

Art. 6º - Fica instituída a realização anual de atividades pedagógicas alusivas:

I – Ao Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro);
II – Ao Dia dos Povos Indígenas (19 de abril);
III – A outras datas relevantes relacionadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir comissão permanente para monitoramento e avaliação da implementação desta Política.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028